



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
MESA DIRETORA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.403/2025.

"Dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo, relativas ao exercício de 2015, e dá outras providências."

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Edilidade decidiu o seguinte:


DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal, pelo Plenário da Câmara dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, relativas ao exercício de 2015, autos do Processo TCE-RJ nº 815145-2/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo como responsável a Senhora **FRANCIANE CONCEIÇÃO GAGO MOTTA**, Prefeita Municipal de Saquarema.

Art. 2º - O parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro foi pela aprovação com ressalvas, determinações e recomendações, e na data de 02 de Dezembro de 2025, o Plenário da Câmara dos Vereadores acolheu por maioria, sendo 12 (doze) votos pela aprovação e nenhum pela reprovação das contas do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 04 de dezembro de 2025.


Odinei Garcia Ramos
Presidente



Saquarema, 17 de dezembro de 2025.
Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
RECEITA E TRIBUTAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 1338/2025**

Processo Seletivo Simplificado nº
002/2025.

Contratante: Município de Saquarema,
CNPJ nº 32.147.670/0001-21.

Contratado: Jardel Ferreira Vidal, CPF nº
XXX.XX0.607-81.

Objeto: Prestação de serviços de Instrutor de Atividades Artísticas, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (inciso IX, do art. 37 da CRFB/88 e Lei Municipal nº 2.672/25).

Vigência: Início em 10/6/2025 e término em 9/1/2026.

Remuneração Mensal: R\$ 2.591,90.
Saquarema, 10 de junho de 2025.

Patrícia da Silva Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

*Republicado por incorreção

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SAQUAREMA**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA
Nº 17/2025.**

Altera a redação do § 2º do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Art. 1º Passa a ter o § 2º do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Saquarema a seguinte redação:

Art. 15...

§ 2º - O número de Vereadores será de 17 (dezesete), observados os limites de que trata a alínea E, inciso IV do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º Essa Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Plenário Carlos Campos da Silveira, 4 de

dezembro de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.403/2025.**

"Dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo, relativas ao exercício de 2015, e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Edilidade decidiu o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal, pelo Plenário da Câmara dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, relativas ao exercício de 2015, autos do Processo TCE-RJ nº 815145-2/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo como responsável a Senhora Franciane Conceição Gago Motta, Prefeita Municipal de Saquarema.

Art. 2º O parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro foi pela aprovação com ressalvas, determinações e recomendações, e na data de 2 de dezembro de 2025, o Plenário da Câmara dos Vereadores acolheu por maioria, sendo 12 (doze) votos pela aprovação e nenhum pela reprovação das contas do Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 4 de dezembro de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente.

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.402/2025**

"Dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo, relativas ao exercício de 2023, e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Edilidade decidiu o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal, pelo Plenário da

Câmara dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, relativas ao exercício de 2023, autos do Processo TCE-RJ nº 212278-8/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo como responsável a Senhora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, Prefeita Municipal de Saquarema.

Art. 2º O parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro foi pela aprovação com ressalvas, determinações e recomendações, e na data de 2 de dezembro de 2025, o Plenário da Câmara dos Vereadores acolheu por maioria, sendo 12 (doze) votos pela aprovação e nenhum pela reprovação das contas do Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 4 de dezembro de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 2538/2025
DISPÕE SOBRE A "MEDALHA DE HONRA JOÃO DA LIDA" AO ILMO. SR. EVANDRO PINTO GONÇALVES.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a "Medalha João da Lida" ao Ilmo. Sr. Evandro Pinto Gonçalves.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 4 de novembro de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 2539/2025
DISPÕE SOBRE A "MEDALHA DE HONRA JOÃO DA LIDA" AO ILMO. SR. CLELIO LUIZ BARBOSA.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a "Medalha João da Lida" ao Ilmo. Sr. Clelio Luiz Barbosa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.